



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN - CREA/RN, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS REFERIDOS ÓRGÃOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TCE-RN, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Ed. Múcio Vilar Ribeiro Dantas, 12º andar, Bairro Petrópolis em Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN**, doravante denominado CREA/RN, sediado na Av. Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova em Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, perante as testemunhas que este subscrevem, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVOS**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas. Com essa finalidade, deverão ser:

- Implementados procedimentos para a fiscalização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo CREA-RN ou pelo TCE-RN, podendo ser realizadas por um ou por ambos os convenientes, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;



- II - Viabilizado o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenentes (SIAI Obras – TCE/RN e SITAC – CREA/RN), de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica - ARTs;
- III - Divulgada a atuação do TCE-RN entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao CREA-RN, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas, desenvolvidas em conjunto pelos convenentes;
- IV - Divulgada a atuação do CREA-RN entre os órgãos públicos auditados pelo TCE-RN, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas;
- V - Promovidas ações conjuntas objetivando ampliar a participação de profissionais registrados no CREA-RN, na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº5194/66, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, minimizando dessa forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;
- VI - Mantido um canal de comunicação permanente entre o CREA-RN e o TCE-RN para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades dos convenentes na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação serão definidas de comum acordo e registradas através de ata das reuniões realizadas com essa finalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem



fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado em caráter não oneroso, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito e indenizações, sendo que eventuais danos e extravios correrão por conta de quem a eles der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessões de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para execução do presente ACORDO, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, quando aceito o pleito de atuação conjunta, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Estado, bem como no Diário Eletrônico do TCE/RN.

#### **CLAUSULASEXTA– DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

com redações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

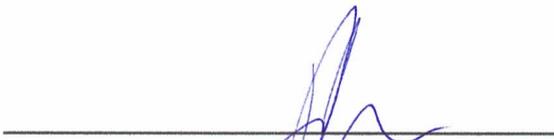
O TCE/RN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE/RN, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA NOVA – DAS CONTROVÉRSIAS

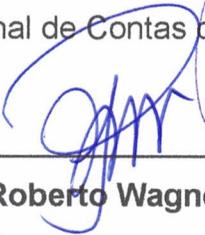
Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo de umas das Varas da Fazenda Pública da Justiça Estadual.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 05 de agosto de 2024.

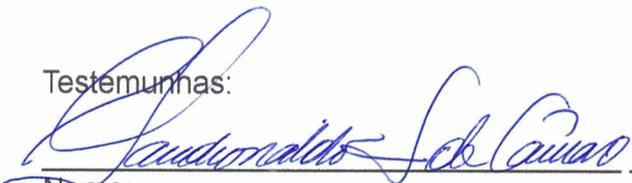
  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Gilberto de Oliveira Jales**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE/RN

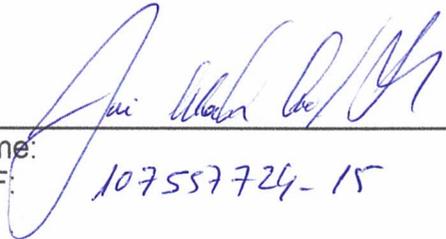
  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Wagner Costa Fernandes**

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
Rio Grande do Norte- CREA/RN

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 401.039.344-53

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 107557724-15